

**Digital
Climatização**

DIGITAL CLIMATIZAÇÃO – Climatizadores Evaporativos

R.M. C. JALLES DE CARVALHO – CNPJ 13178305/0001-05 I.E.: 194843411-5 L.M.: 202150-5
Av. Presidente Kennedy, 1585 Loja 09 - Horto Florestal – CEP 64052-675 – Teresina-PI
Fones: 86 3302-4130 / 96 89431-6177 – www.digitalclimatizacao.com.br

Fatura de Locação de Bens Móveis – SEM OPERADOR – 88157

Cedente R.M. C. JALLES DE CARVALHO		Agência/C.C. 158 4/10-4 / 35834-7	Vencimento 18/01/2016
Sacado SILAS FREIRE PEREIRA F. SILVA		CNPJ/CPF 420.579.220-91	Desc. Fiscal Fisc. Estadual
Endereço Rua Veterinário Bugija Brito, 1229, sala 308		Bairro HORTO FLORESTAL	
Cep	Município TERESINA	UF PI	Emissão 18/01/2016
Adesão		(=) Valor do Documento R\$ 5.360,00	(-) Desconto R\$ 0,00
E-mail: dep.silas@tribuna.com.br		(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado R\$ 5.360,00

1ª VIA CLIENTE

Demonstrativo:

Qtd	Descrição	Quantas	V. Unitário	Total
1	Bens móveis com reparação e manutenção	1	R\$ 5.360,00	R\$ 5.360,00

DESCONTO: - R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 5.360,00

Não há incidência de ISSQN conf. Lei compl. 115/03 Formação e bens móveis

Autorização: Mestrinho

Digital
Climatização

Climatizadores
Evaporativos


venda e locação

RECIBO

Recebemos do Sr. SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA, CPF Nº 420.579.223-91, a importância de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais), referente ao pagamento à vista, da NOTA FATURA 00197 de 18/01/2016, período de 15/12/2015 a 15/01/2016, conforme CONTRATO Nº 001-04/15. (LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS)

Teresina, 18 de janeiro de 2016.

DIGITAL CLIMATIZAÇÃO
R M C Jales de Carvalho


R M C JALES DE CARVALHO
Rossana Marques Costa Jales de Carvalho
Titular
CPF 526.769.273-53

Av. Presidente Kennedy, 1585 - loja 09-Horto- Teresina - PI

(estacionamento da ENGECOPI Home Center)/ Tel: 86 3302 4130

R M C JALES DE CARVALHO - CNPJ 13.178.565/0001-05 - IE194834115 - IM 2021595

R M C JALES DE CARVALHO – ME

A LOCATÁRIA DEVERÁ LER ESTE CONTRATO ATENTAMENTE, POIS, AO ACEITAR E ASSINAR O PRESENTE CONTRATO PARA UTILIZAR OS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA **R M C JALES DE CARVALHO-ME**, ESTARÁ CONCORDANDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.

- CONTRATO Nº 001-04/15.

1 - DEFINIÇÕES PRELIMINARES

LOCADOR(A): R M C JALES DE CARVALHO - ME, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 3585, Loja E9, Horto Florestal, Teresina(PI), 64052-675 inscrita no CNPJ nº 13.178.565/0001-05 e Inscrição Estadual nº 19.483.411-5, neste ato representada por **ROSSANA MARQUES COSTA JALES DE CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 1.223.309, expedida pelo SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 526.769.273-53, doravante denominada LOCADORA.

LOCATÁRIO(A): A pessoa física, **SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da carteira de identidade nº 900.007, expedida pelo SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 420.579.223-91, doravante denominada LOCATÁRIA.

BENS MÓVEIS: O termo Bens Móveis refere-se a todo o mobiliário fornecido pela LOCADORA a LOCATÁRIA, constantes no Anexo I.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A LOCADORA, como legítima proprietária dos bens móveis descritos no ANEXO I, e pelo presente instrumento, cede os referidos móveis em locação a LOCATÁRIA, nas condições e cláusulas presentes nesse contrato, pelo prazo estabelecido de 12(doze) meses.

2.2. O presente contrato será iniciado na data do recebimento dos bens móveis, que deverão ser assinados pela LOCATÁRIA.

2.3. A LOCADORA possui propriedade dos Bens Móveis sendo de exclusivo uso da LOCATÁRIA e deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA, ao término ou no caso de rescisão parcial ou total deste contrato.

3 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor da Locação dos Bens Móveis cedidos a LOCATÁRIA, corresponde ao somatório dos valores de locação de cada Bem Móvel descritos no anexo I, perfazendo um valor total de R\$ 5.360,00 (cinco mil e trezentos e sessenta reais), sendo que o primeiro aluguel vencer-se-á em 15/05/2015, e os demais sucessivamente, em igual dia nos meses seguintes, até a finalização do pagamento e conclusão do contrato vigente.

3.2 O pagamento de todos os valores deverá ser efetuado mensalmente, ou seja, à vista, na data de vencimento indicada, por depósito na conta corrente da LOCADORA, conforme dados no ANEXO I.

R.M.C JALES DE CARVALHO-ME
AV PRESIDENTE KENNEDY 3585 - LOJA 09 HORTO FLORESTAL - TERESINA - PI
CEP 64062-675 - Telefone: (86) 3302-4130

3.3 Caso não ocorra o cumprimento na quitação do valor da locação na data de seu vencimento consequentemente haverá cobrança pela LOCADORA de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor da locação, e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês além da correção monetária do período.

3.4 Havendo solicitação de acréscimos de bens móveis (Contrato Adicional), durante o período de vigência do presente contrato, o valor do primeiro aluguel do referido acréscimo será calculado pro rata temporis, para que dessa forma, todos os vencimentos ocorram no mesmo dia.

4 – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS MÓVEIS

4.1 A entrega dos bens locados caberá à LOCADORA, no endereço seguinte: Rua Veterinário Bugyja Brito, 1229, sala 308, bairro Horto Florestal, Teresina, Piauí, contabilizando desde a assinatura e aceitação da LOCATÁRIA.

4.2 Se houver interesse da LOCATÁRIA na prorrogação do prazo de locação deste contrato, caberá às partes no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao seu término, manifestar seu desejo, por escrito, em continuar com a locação por prazo igual ou superior.

4.3 A LOCATÁRIA deverá ter a posse legal do local em que forem entregues e instalados os bens, sendo que sem o prévio consentimento, por escrito da LOCADORA, tais bens, não poderão ser instalados em outro local.

4.4 A responsabilidade de averiguação se os bens entregues pela LOCADORA atendem às especificações solicitadas será da LOCATÁRIA, que servirá como comprovante do recebimento e aceitação dos bens.

4.5 A continuação da utilização dos Móveis após o término do Contrato implicará a concordância imediata da LOCATÁRIA com a sua renovação por prazo de 30 dias.

5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

5.1 A LOCADORA ficará responsável dos serviços de assistência técnica dos referidos bens. Os serviços de assistência preventiva serão executados mensalmente, e a assistência corretiva, mediante chamado, dentro do horário comercial, onde os bens se encontrarem.

5.2 A LOCATÁRIA deve comunicar imediatamente a LOCADORA por escrito, sobre qualquer ocorrência de avaria, extravio, dano ou furto do material locado.

5.3 Em caso de avaria, extravio, danos e/ou furto do material locado, a LOCADORA se reserva o direito de emitir cobrança bancária a LOCATÁRIA, no valor correspondente ao reparo e/ou substituição do material.

5.4 Todo e qualquer conserto e/ou reparo será efetuado única e exclusivamente pela LOCADORA, caso contrário a LOCATÁRIA será automaticamente responsabilizada pelos danos eventualmente causados.

5.5 A conservação dos bens locados será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

5.6 Não é permitido a LOCATÁRIA adaptar os bens locados, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, a não ser que a LOCADORA, por escrito, consinta previamente.

5.7 A LOCADORA terá direito de inspecionar ou vistoriar, quando considerar necessário, os bens locados e a LOCATÁRIA deverá facilitar esse exame, sempre que for solicitada a isso.

5.8 A LOCADORA será detentora do direito exigir que sejam tomadas providências para a preservação e bom funcionamento dos bens locados, sem que isso venha a acarretar transferências para ela das responsabilidades da LOCATÁRIA.

5.9 Caso haja avarias ou destruição de qualquer peça de forma permanente, a LOCATÁRIA, também às suas custas, substituirá as partes danificadas, devendo utilizar-se somente de peças específicas para o bem, sendo que estes serviços de manutenção e reparo só poderão ser efetuados pela LOCADORA.

5.10 Qualquer peça ou acessório substituído ou acrescentado passará a ser de propriedade da LOCADORA, não cabendo a LOCATÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização.

5.11 A LOCATÁRIA assumirá toda a responsabilidade pelos danos oriundos de acidentes causados pela operação dos equipamentos locados a seus empregados ou a terceiros, ficando desde já estipulada a obrigação da LOCATÁRIA pelo ressarcimento à LOCADORA dos prejuízos ocorridos.

6 – DOS REAJUSTES

6.1 No caso da locação em vigor se estender por um período superior a um ano, os valores contratados serão reajustados pela variação do IGPM/FGV ocorrida no mesmo período.

6.2 A LOCATÁRIA fica ciente de que, eventualmente, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle da LOCADORA, incluindo medidas governamentais supervenientes a este Contrato, alterando a legislação e os custos de locação. Nestes casos os valores da locação serão corrigidos na mesma época e proporção dessas alterações, independentemente do reajuste anual.

7 – DAS PENALIDADES

Se a LOCATÁRIA apresentar omissão com o cumprimento do pagamento dos aluguéis nos prazos previstos neste contrato ou com qualquer outro encargo contratual ou mesmo qualquer uma destas cláusulas, a LOCADORA poderá sofrer, cumulativa ou alternativamente, as seguintes medidas:

7.1 Exigir que a LOCATÁRIA cumpra as obrigações que deixou de cumprir, sendo que o não cumprimento com os pagamentos de um aluguel ou de outros encargos, no prazo estabelecido, implicará vencimento antecipado dos demais mencionados na cláusula 3.

7.2 Rescindir, de pleno direito, o presente contrato de locação, sem aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo em tal hipótese a LOCATÁRIA devolver dentro de 48 horas os bens locados, à LOCADORA, pagando ainda, multa convencional correspondente a 50% do valor restante do período da locação, estabelecido no Pedido de Locação, e juros moratórios de 1% ao mês sobre o principal pleiteado.

7.3 Se houver a recusa na restituição dos bens móveis locados nos prazos estipulados, ou se houver a necessidade de utilização de medidas judiciais para reaver os bens locados, a LOCATÁRIA deverá indenizar a LOCADORA pelos valores originais dos bens lançados na Nota Fiscal de Remessa, corrigidos pela variação do IGPM/FGV no período da locação bem como será responsável pelas despesas incorridas pela LOCADORA, em custas judiciais e honorários advocatícios de 20%.

7.4 A mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo qualquer hipótese acima mencionada, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

8 - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato, quando sua duração for superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples aviso de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa convencional, que será devida pela LOCATÁRIA à LOCADORA, correspondente a 50% do valor restante do Contrato.

8.2 Os bens locados deverão ser liberados para restituição à LOCADORA, com o vencimento, resilição ou rescisão do contrato, no local por ela entregue, em perfeito estado de conservação e uso.

9- DO FORO

Parágrafo Único: As partes elegem o Foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e/ou omissões se por ventura existirem no presente contrato.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A LOCADORA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a execução da presente locação, caso em que os registros e documentos gerados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados poderão ser utilizados como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, tendo assim os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor para comprovação dos documentos com assinatura original.

10.2 Não será permitido que os bens locados sejam sublocados no todo ou em parte, nem cedidos a terceiros, seja a que título for, é proibida também a cessão ou transferência deste contrato a terceiros.

10.3 Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentais, o Contrato vigente só poderá sofrer alterações se, for respeitado bom intencionalmente objetivo e a função social do Contrato, não se onerar injustificadamente a LOCATÁRIA e nem se romper o equilíbrio contratual. A modificação será feita por Contrato Adicional ou novo Contrato, e a LOCATÁRIA será previamente notificada das alterações.

10.4 Deverá ser informado através de notificação, alterações a serem feitas no contrato sendo enviadas a LOCATÁRIA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a data em que entrarão em vigor e dela deverá constar as alterações efetuadas, a data em que entrarão em vigor, a informação de que a LOCATÁRIA tem a faculdade de rescindir o Contrato caso discorde das alterações, bem como a advertência de que a continuidade do uso dos bens móveis após a entrada em vigor das modificações será tida como aceitação das alterações contratuais.

10.5 Se a LOCATÁRIA não concordar com as alterações, poderá revogar este CONTRATO, através de notificação por via escrita. Nessa hipótese a LOCATÁRIA continuará responsável por todas as obrigações aqui assumidas nas cláusulas estabelecidas antes da rescisão contratual e da efetiva devolução dos bens móveis.

10.6 A tolerância ou transigência da LOCADORA não implicará em renovação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de




direito, como mera liberalidade da LOCADORA, que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação sobre contrato vigente, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

10.7 O presente Contrato obriga não só ambas as partes como também seus sucessores a qualquer título, a cumprirem todas as cláusulas e condições expressas em contrato.

E as partes, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

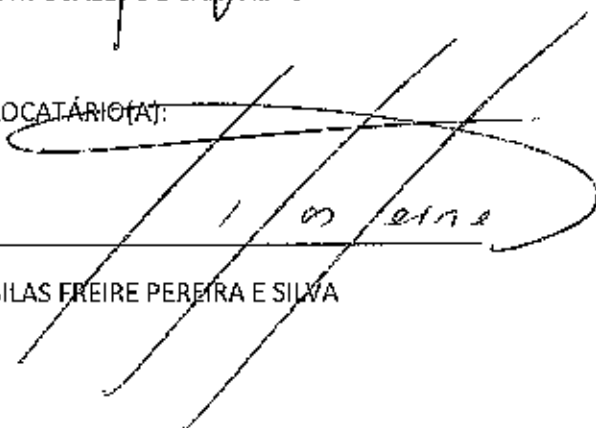
Teresina (PI), 15 de abril de 2015.

LOCADOR(A):



R M C JALES DE CARVALHO-ME

LOCATÁRIO(A):



SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF.

2º _____

CPF.

R M C JALES DE CARVALHO-ME
AV PRESIDENTE KENNEDY 1688 - LOJA 09 HORTO FLORESTAL - TERESINA - PI
CEP 64052-675 Telefone: (86) 3302-4130



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS BENS MÓVEIS PARA LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA/CORRETIVA

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT-R\$	VALOR TOTAL
1	Cadeiras	12	110	R\$ 1.320,00
2	Mesa escritório madeira	2	330	R\$ 660,00
3	Mesa escritório vidro	1	220	R\$ 220,00
4	Mesa apoio impressora/notebook	1	150	R\$ 150,00
5	Estante	2	350	R\$ 700,00
6	Sofá 2 lugares	1	330	R\$ 330,00
7	Painel em madeira + nicho	1	120	R\$ 120,00
8	Ar condic Split 12000 btus	1	250	R\$ 250,00
9	Ar condic Split 9.000 btus	2	230	R\$ 460,00
10	Impressora HP Multifuncional	1	130	R\$ 130,00
11	Estabilizador SMS	2	30	R\$ 60,00
12	Notebook	1	600	R\$ 600,00
13	Monitor 15,6" LED	1	60	R\$ 60,00
14	Micro Computador + acessórios	1	300	R\$ 300,00
	VALOR TOTAL			R\$ 5.360,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL – 001

AGENCIA: 4710-4

CONTA CORRENTE: 35.834-7



R.M. CAJALÉS DE CARVALHO-ME
 AV PRESIDENTE KENNEDY 1585 - LOJA 09 HORTO FLORESTAL - TERESINA - PI
 CEP: 64052-875 Telefone: (88) 3302-4130